CONTRATO Nº 029/2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM OFICINAS DE ARTESANATO

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de São Miguel, interior do Município de Mormaço/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.535.210-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUZANI BOHRER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.618.206/0001-20, com endereço na Av. Frederico Schroeder, nº 720, sala 02, Bairro Centro, neste município de Mormaço/RS, neste ato representada pelo Sra. **SUZANI BOHRER**, brasileira, empresária, solteira, a qual declara conviver em União Estável, residente e domiciliada na Av. Frederico Schroeder, nº 720, sala 02, Bairro Centro, nesta cidade de Mormaço/RS, portador do CPF nº 007.841.560-85, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Dispensa de Licitação nº 070/2026, do Processo Administrativo nº 084/2026, resolve celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de instrutoria em oficinas de artesanato destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando o planejamento e a execução de atividades práticas de artesanato, desenvolvimento de habilidades manuais e criativas e ações voltadas à qualificação e geração de renda, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação decorre da dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e foi formalizada mediante procedimento instruído com as peças legais obrigatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 04 (quatro) meses, ao valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Os serviços compreenderão o atendimento de até 20 (vinte) usuários por ciclo de oficina, com prestação de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de relatório ou comprovação das atividades realizadas, com o atesto do fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Executar os serviços de instrutoria em oficinas de artesanato conforme as especificações do Termo de Referência e deste contrato;

II – Planejar e desenvolver atividades práticas de artesanato adequadas aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Atender até 20 (vinte) usuários por ciclo de oficina, observando a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Cumprir a carga de prestação de serviços de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria;

V – Estimular o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas, a convivência comunitária, a autonomia e, quando possível, a qualificação para geração de renda dos participantes;

VI – Comparecer aos locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal para a realização das oficinas;

VII – Responsabilizar-se pela adequada execução das atividades e pela utilização correta dos materiais e recursos necessários aos serviços, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – Comunicar à fiscalização eventuais ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

IX – Atender às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e promover os ajustes necessários à adequada realização das oficinas, desde que compatíveis com o objeto contratado;

X – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

XI – Responsabilizar-se pelos encargos e pelas obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao planejamento e à execução das oficinas;

II – Definir, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a programação, os locais, as datas e os horários das atividades;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades identificadas e solicitar as correções necessárias;

V – Atestar os serviços efetivamente prestados;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão contratual será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Joice Trindade Vieira.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(a) formalmente designado(a) pela Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 04/2024.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades realizadas com o Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de infração ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As sanções aplicáveis incluem:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará os critérios legais, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Em caso de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua formalização, com início da execução após a formalização da contratação, conforme a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se legalmente cabível, mediante justificativa e formalização prévia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

2059 | 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mormaço/RS, 19 de outubro de 2026.

José Alvori da Silva Kuhn
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Suzani Bohrer
Representante da CONTRATADA